

DECRETO 8.444, DE 06 DE MAIO DE 2015

Altera o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto n 30.691, de 29 de março de 1952

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei n 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1 O Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto n 30.691, de 29 de março de 1952, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A inspeção federal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça.

Parágrafo único. Nos demais estabelecimentos previstos neste Regulamento, a Inspeção Federal será instalada em caráter periódico, observado o disposto no § 8 do art. 130 do Anexo ao Decreto n 5.741, de 30 de março de 2006." (NR)

"Art. 13. Só podem realizar comércio internacional os estabelecimentos que funcionam sob inspeção federal." (NR)

Art. 2 Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 3 Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto no 30.691, de 29 de março de 1952:

I - itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do parágrafo único do art. 11; e

II - itens 6 e 7 do art. 102.

Brasília, 6 de maio de 2015; 194 da Independência e 127 da República.

DILMA ROUSSEFF

Kátia Abreu